

---

# A CRIMINALIDADE E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

**Felipe Camelo de Freitas Evangelista**

Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade  
Federal da Paraíba – UFPB – PB.  
End. Eletrônico: felipe\_evangelista@hotmail.com

## RESUMO

Suscitado pela Escola de Chicago, o vínculo entre a organização de uma sociedade no espaço e os acréscimos de violência deve ser administrado pelos poderes públicos, por meio de um Plano Diretor atento a conceitos da Arquitetura contra o Crime, como forma de garantia dos Direitos Humanos. Caso seja ignorada a necessidade de redistribuição dos riscos e ônus urbanos, a segregação social será inevitavelmente enfrentada enquanto uma das causas da formação de poderes paralelos em territórios nos quais pouco se vê a influência do Estado. A demarcação estética e funcional das fronteiras sociais são facilmente percebidas na estrutura da cidade, cujas periferias passam a ser equivocadamente entendidas como berços de infratores legais, em um processo de generalização e ampliação do rótulo de bandido sobre localidades dominadas por organizações criminosas.

**Palavras-chave:** Exclusão territorial. Arquitetura contra o Crime. Meio ambiente urbano. Violência.

## *CRIME AND URBAN ENVIRONMENTAL PLANNING*

### ***ABSTRACT***

*Abstract: Raised by the Chicago School, the link between the organization of a society in its space and the addition of violence should be managed by the government through a Master Plan aware of the concepts of Architecture Against Crime, as a guarantee of human rights. If the need to*

*redistribute risks and burdens is ignored, urban social segregation will be inevitably faced as the cause of formation of parallel powers in areas that see little influence of state. The aesthetic and functional demarcation of social boundaries are easily perceived in the structure of the cities of which the suburbia becomes mistakenly understood as cribs of criminals, in a process of generalization and extension of criminal label on places dominated by organized crime.*

**Key words:** *Territorial Exclusion. Architecture against Crime. Urban environment. Violence.*

## 1 INTRODUÇÃO

A vida humana é profundamente dependente da relação estabelecida entre o sujeito e o espaço geográfico. Da mesma forma que cada pessoa, individualmente, ajusta os ambientes de acordo com as suas necessidades, a sociedade demanda adaptações dos lugares em que ela existe e se desenvolve.

Tais modificações sobre a natureza são possíveis devido à peculiar capacidade de instrumentalização. Intervenções culturais alteram as paisagens e o modo de se viver diante delas. Através da manipulação de determinadas características espaciais, o comportamento humano pode ser definido conforme as intenções de quem constrói o ambiente.

Em certa medida, vários delitos ocorrem devido ao desenho ou projeto do lugar que os circunscreve. O conhecimento dos níveis dessa influência ajuda órgãos de segurança a identificar quais as causas geradoras da criminalidade não decorrentes apenas das falhas ou omissões da polícia.

Se as características determinadoras da prática criminosa forem devidamente analisadas, elas poderão ser erradicadas e contribuirão para que novos lugares sejam concebidos sem esses mesmos erros, prevenindo potenciais problemas. A industrialização torna o crescimento desordenado das cidades um catalisador de novos fenômenos sociais, que alteram os costumes, a economia, o espaço e a demografia. Grandes desigualdades temperam essa realidade propícia a desvios de conduta e crimes.

## 2 O ESTUDO URBANO E A ESCOLA DE CHICAGO

A acelerada expansão das cidades americanas representou grande dificuldade de moradia para os migrantes. Na visão de Freitas (2002), as *tenement houses* foram cortiços bastante degradados que prenunciaram a formação dos guetos. Diante das discriminações disferidas pelos americanos natos na disputa pelo mercado de trabalho, tais lugares eram refúgios para os forasteiros.

A cidade de Chicago sofreu um dos processos de urbanização mais acelerados nos Estados Unidos. A imigração, em 1890, fez dela a segunda mais populosa cidade americana, com vastos centros industriais e comerciais. Sua expansão ensejou o aumento da criminalidade, cuja repressão policial resultou altos índices de encarceramento.

A partir desse contexto, surgiu a Universidade de Chicago, criada em antagonismo às universidades do leste americano. Ela foi a primeira universidade dos EUA a deter um Departamento de Sociologia, berço da Escola de Chicago. Freitas (2002) aponta que a história desse movimento se divide em duas fases. A primeira se estendeu de 1915 a 1940, e a segunda foi iniciada após a Segunda Guerra Mundial, de 1945 até 1960. No primeiro período, a relação entre espaço e criminalidade conferiu grande destaque às obras da Escola, instante em que o crime passou a ser visto como produto da urbanização.

Freitas (2002) assevera que a Escola de Chicago recebeu influência do formalismo e do pragmatismo, duas correntes teóricas muito importantes. Sua combinação proporcionou estudos direcionados à observação das cenas sociais. Entre os filósofos de Chicago, a reforma e a intervenção social foram ideias bastante presentes. Três foram as suas principais vertentes:

- 1) o trabalho de campo e o estudo empírico; 2) o estudo da cidade, a envolver problemas relativos a imigração, delinquência, crime e problemas sociais; e 3) uma forma característica de psicologia social oriunda, principalmente, do trabalho de George Herbert Mead e que veio a ser denominada interacionismo simbólico<sup>1</sup>.

As tentativas de compreensão da cidade levaram o movimento a percebê-la como um laboratório social. A Escola conquistou destaque

<sup>1</sup> FREITAS, 2002, p. 52.

ainda maior pelo conceito da Ecologia Humana e pelo método da observação participante, cunhados parcialmente por Robert Park, um de seus principais teóricos.

Freitas (2002) relata que, para estudar o “homem civilizado”, Park defendia o uso dos mesmos métodos empregados pelos antropólogos. Tal teoria percebia o crime como algo alheio à decisão pessoal, determinado pelo grupo a que pertencem os indivíduos. Aquele teórico construiu uma analogia entre a vida vegetal e a humana, por meio da qual explicava as limitações e modelagens sofridas pelo comportamento humano através das condições dos meios físico e social.

Apesar de defenderem a existência de vários grupos sociais, os ecologistas aderiram à noção funcionalista da sociedade consensual, na qual a proteção e o bem-comum são encargos do Estado. Apenas no fim da Segunda Escola de Chicago, a ideia de conflito foi alargada e as instituições dominantes receberam censuras. Essa oportunidade ensejou o surgimento da denominada “criminologia radical”.

A Escola de Chicago sofreu várias críticas. Ela foi acusada de difundir o conceito de cultura unificada, sem fazer distinção entre os moradores de uma cidade dividida em classes. Ademais, atribuiu à desorganização social a determinação do comportamento individual, ao mesmo tempo em que este era definido como fruto da liberdade de ação, em uma noção contraditória de crime. Outro ponto controverso foi a análise das estatísticas oficiais, em desconsideração à cifra negra e aos locais dos delitos. Assim, permaneceram inexplicadas a adoção de condutas retas pelos moradores das áreas delitivas e a criminalidade fora delas.

Contudo, a Teoria Ecológica e seus estudos estatísticos sobre o crime ressurgiram, em vários segmentos, por volta das décadas de 1970 e 1980. A respeito disso, Freitas (2002) dá o exemplo das Teorias do Controle, segundo as quais todas as pessoas são potenciais criminosos, cujas práticas delituosas dependem apenas da oportunidade e do incentivo. Um de seus ramos foi a política de “Tolerância Zero”, derivada da Teoria das Janelas Quebradas.

Para a prosperidade da Teoria Ecológica, foi necessário destacar que, apesar da influência do ambiente sobre o indivíduo, esse não necessariamente determina personalidades. Hoje essa Teoria auxilia a criminologia através de seus desdobramentos, como as Teorias Culturais e Subculturais, as Teorias do Aprendizado Cultural e a Prevenção do Crime através do Desenho (ou Arquitetura) Ambiental.

### 3 A PREVENÇÃO DO CRIME PELA ARQUITETURA AMBIENTAL

Também chamada de Arquitetura contra o Crime, na definição de Amaro (2005), essa é o segmento da Arquitetura Ambiental que, através de intervenções no desenho urbano, auxilia na prevenção de infrações legais, antevendo ações e medidas para diminuir a probabilidade de que elas ocorram, com o aumento da sensação de segurança. Crowe (1999) destaca que a Prevenção do Crime através da Arquitetura Ambiental foi primeiramente estudada nos Estados Unidos, no início da década de 60. Naquele mesmo país, em 1971, o Dr. Ray Jeffery utilizou a expressão “*Crime Prevention Through Environmental Design*” (prevenção do crime através da arquitetura ambiental), no livro *Criminal Behavior and the Physical Environment* (O comportamento criminal e o ambiente físico).

Apesar de ter começado a ser apreciada na América, a matéria encontrou seu maior avanço na Inglaterra. Hoje, lá, é utilizado o termo *Design Against Crime* (Desenho “Projetado” contra o Crime), uma vez que a questão ultrapassou o domínio da arquitetura para atingir os mais variados artigos de consumo, como vestes, acessórios e embalagens. O estudo abrange todo e qualquer produto de mercado cujo desenho possa ser adaptado à prevenção do crime, como mochilas cujos sistemas de fecho só podem ser abertos quando não estão colocadas às costas, evitando o furto dos pertences sem que o portador perceba.

Segundo Crowe (1999), a abordagem da Arquitetura contra o Crime parte de três estratégias básicas: o controle natural de acesso, o reforço territorial e a vigilância natural. A primeira visa a obstruir o acesso do delinquente a seu objetivo, provocando a sensação de risco para a atividade criminosa. As estratégias de controle natural de acesso podem ser mecânicas (definidas pela aposição de trancas, correntes ou congêneres), ou naturais (com a definição do espaço), ou organizadas (como quando se estabelecem vigilantes ou porteiros).

O conceito de reforço territorial pressupõe que as pessoas vigiem e coíbam posturas antissociais próximas de sua residência, ou, ao perceberem ameaça nos invasores, informem as forças policiais para que possam tomar as medidas cabíveis. Com isso, um dos objetivos é evitar o abandono da área e limitar os riscos de invasão.

A estratégia de vigilância natural resgata a ideia de “ver e ser

visto”. Ela garante a visibilidade dos ambientes, procurando limitar a ação delinquente pela sensação de vigilância. Ainda que as pessoas que observam o criminoso não possam oferecer imediata resistência à sua atividade, geralmente ele tem suas atitudes inibidas em tal contexto. No mesmo sentido, Amaro (2005) indica que as pessoas sentem-se mais seguras quando sabem que outras as observam, mesmo que não sejam policiais. Quanto a isso, é mister salientar a importância de fazer com que as edificações privadas estejam voltadas para a observação e defesa do espaço público, em vez de se fecharem em si mesmas, isolada e fragmentadamente. A vigilância natural pode ser classificada em mecânica (quando se utiliza, por exemplo, de lâmpadas e câmeras), naturais (quando permite a visualização por meio de janelas e paredes de vidro) ou organizada (nos casos em que são destinadas pessoas para essa finalidade, como nas patrulhas policiais).

A viabilidade de atividades cotidianas e a segurança são, segundo Crowe (1999), os dois propósitos da iluminação na Arquitetura contra o Crime. A luz artificial promove uma sensação de segurança, principalmente à noite, ocasião em que é indispensável para o controle visual do entorno. Normalmente, regiões urbanas cuja iluminação é melhorada apresentam expressivo decréscimo de criminalidade.

Para instaurar a segurança, o plano de iluminação deve seguir algumas regras elementares, como a garantia de que as passagens subterrâneas, as passarelas, ou quaisquer outros pontos potenciais de emboscadas sejam devidamente clareados. Da mesma forma, ele deve evitar áreas não destinadas ao uso noturno e prever a instalação de estruturas luminosas resistentes, capazes de dificultar ataques de vândalos e resistir a eles.

Além da iluminação, as cores e a temperatura também afetam o comportamento humano. Crowe (1999) salienta que algumas reações às cores são aprendidas, a exemplo das respostas às luzes vermelhas ou verdes do semáforo, enquanto outras são naturais. Luzes vermelhas provocam inquietude nas pessoas e fazem com que elas realizem mais atividades dentro de um grupo. O vermelho induz ao aumento da pressão sanguínea, da respiração e do piscar dos olhos. O azul tem o efeito contrário, promovendo o bem-estar.

Quanto à temperatura, Crowe (1999) demonstra que, cada um à sua maneira, ambientes quentes ou frios demais induzem à ansiedade e ao estresse. Amaro (2005) complementa a constatação ao afirmar que as grandes aglomerações potencializam a agressividade em ambientes de calor intenso, ao passo que a climatização tende a acalmar os ânimos.

No planejamento da cidade, as vantagens do paisagismo vão muito além do simples embelezamento. Contudo, apesar de poder ser uma grande contribuição para a Arquitetura contra o Crime, representa um malefício quando sua concepção não é bem estudada. Usado de forma correta, o paisagismo constitui uma barreira natural ou um complemento às barreiras artificiais existentes. Ele ainda serve para incrementar o reforço territorial e delimitar áreas de lazer, como passeios e pontos turísticos, aumentando a vigilância natural.

O mau uso do paisagismo, todavia, gera um aspecto de desordem advindo da má conservação urbana, encorajando os delitos. Ele termina por levar ao agrupamento de desordeiros e servir de abrigo para os delinquentes. Ademais, com reduções da vigilância natural e a projeção de sombras, facilita a ocultação da prática criminoso ou de seus produtos.

O projeto e a construção do espaço público podem reduzir ou aumentar drasticamente os índices de criminalidade. Diante desse fato, Crowe (1999) apresenta uma abordagem da Arquitetura contra o Crime a ser seguida pelos governos e pelas pessoas das comunidades preocupadas com segurança. A chamada “Abordagem 3D” fundamenta-se nas três dimensões funcionais dos espaços humanos: a designação, a definição e o desenho (ou design). A designação diz respeito aos propósitos do lugar. A definição se refere aos aspectos sociais, culturais e legais que prescrevem os comportamentos desejados e aceitos. Por fim, o desenho se relaciona com o suporte e controle de tais comportamentos. É muito importante compreender o alcance dessas dimensões, harmonizando o ambiente, para que elas não entrem em conflito e permitam o atendimento dos objetivos espaciais esboçados. Na maior parte das cidades brasileiras, entretanto, esses objetivos não estão evidentes.

#### **4 OS FLUXOS DE GRUPOS HUMANOS SOBRE O AMBIENTE**

A desigualdade social é refletida na diversidade de modos e condições de vida ao longo do território. Os espaços resididos por pessoas com baixo poder aquisitivo são incomparavelmente mais precários do que aqueles ocupados por indivíduos de renda elevada. Tal diferenciação constrói fronteiras capazes de ratificar a exclusão social até mesmo através de elementos visuais.

Todos os habitantes desse mosaico são afetados pelas disparidades que o compõem. Apesar disso, as obras e investimentos sobre ele

não são feitos por todos nem para todos. Seus efeitos podem ser benéficos para alguns grupos e prejudiciais para outros. Barcellos e Monken (2007) apontam para a construção de represas como exemplo dessa realidade. As demandas de energia ou de água de uma cidade são confrontadas com os interesses de quem mora perto da área que vai ser alagada. Os autores afirmam que as decisões sobre o modo de realização de uma obra de tamanha repercussão pública dependem de pressões políticas e econômicas muitas vezes advindas de interesses privados.

A intensidade dos conflitos espaciais varia conforme o tipo de relação estabelecida entre as pessoas e as áreas delimitadas para estudo. Um mesmo lugar pode abrigar atores sociais, com interesses e forças políticas diferentes. Nem sempre suas inclinações são antagônicas, de modo que um mesmo território pode ser utilizado de diferentes formas por grupos diferentes. O jogo entre esses grupos determina as características das zonas por eles “compartilhadas”.

Os objetos geográficos são identificados por elementos como sua localização, sua forma e função. Segundo Milton Santos (1999), a geografia de um lugar é constituída por fluxos e fixos. Em um mapa observam-se os fixos, como por exemplo, as representações de edifícios e ruas. De acordo com as funções destes e a partir das regras sociais que determinam seus usos, delineiam-se os fluxos. As mais drásticas diferenças de distribuição populacional no território recaem sobre a dicotomia cidade-campo. Áreas rurais apresentam um povoamento muito mais rarefeito do que o das urbanas. A observação de seus modos de vida e de seus indicadores sociais, como a densidade demográfica, demonstram a discrepância de seus fluxos.

Barcellos e Monken (2007) expõem que, geralmente, o processo de ocupação de um território não depende da escolha das pessoas. A história da apropriação territorial e as desigualdades sociais têm o efeito de agregar os semelhantes. Em uma cidade, a urbanização de um espaço será mais ou menos completa, conforme o nível econômico das pessoas que a ocupam e sua inserção nos processos produtivos. Mesmo que toda a população de um município seja urbana, poderão ser encontradas grandes desigualdades.

Nos lugares de infraestrutura mais privilegiada, situam-se os grupos de classe alta. Aos mais pobres são destinados os lugares menos servidos e mais distantes do centro urbano. Tal processo de segregação espacial nem sempre é tão sutil. Alguns espaços das cidades brasileiras

são compostos pela justaposição de “condomínios ou residências de alto padrão construtivo e de serviços” a “moradias improvisadas, com grandes restrições no acesso a serviços”<sup>2</sup>. De qualquer modo, a adoção de um limite territorial para a análise da criminalidade é artificial. Os processos sociais não se restringem a esses limites.

## 5 A IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001) define o Plano Diretor Municipal como instrumento básico de orientação do desenvolvimento e da expansão urbana. Sua elaboração requer a previsão das melhores maneiras de se ocupar o território e acomodar as atividades desenvolvidas. Trata-se de um planejamento sobre os usos presentes e futuros do espaço. A delimitação territorial e a compreensão de seu uso pela população melhora a qualidade dos planos diretores das cidades e facilita a cobrança de uma administração pública bem feita.

A organização do município deve diminuir as diferenças de acesso às oportunidades e recursos disponíveis, bem como garantir condições satisfatórias para o desenvolvimento sustentável a partir da observância da função social da propriedade. O Plano Diretor, quando bem estruturado, reduz as desigualdades sociais porque refaz o arranjo dos riscos e benefícios da urbanização sobre o território.

Várias ações territoriais, como planos de bacia hidrográfica, zoneamento, ecológico econômico, planos de preservação do patrimônio cultural e planos de desenvolvimento turístico sustentável, também devem ser implementadas no município e na região. Cabe igualmente ao Plano Diretor prevêê-las.

Profundos contrastes urbanos decorrem da falta de planejamento da maior parte das cidades brasileiras. Rolnik (2002) logra ilustrá-los com “os morros e o asfalto na zona sul do Rio de Janeiro, o centro e as periferias da metrópole paulistana, o mangue e a orla na cidade à beira-mar”.

Além de refletirem as incongruências econômicas e sociais, essas oposições influem no desenho e na dinâmica das cidades. O crescimento desordenado provoca a pulsante preocupação com o demorado e diário deslocamento entre as periferias precárias e os centros de oportunidade econômica e cultural.

<sup>2</sup> BARCELOS; MONKEN, 2007, p. 182.

## 6 A EXCLUSÃO SOCIAL E O DESENHO URBANO

As periferias e favelas dispõem de um urbanismo cuja característica constante é a incompletude e, na maioria dos casos, o risco. Rolnik (2002) afirma que “o urbanismo de risco é aquele marcado pela insegurança, quer do terreno, quer da construção ou ainda da condição jurídica da posse daquele território”. Os terrenos periféricos são mais frágeis, perigosos e difíceis de ocupar com urbanização.

Encostas íngremes e áreas alagadiças quase nunca proporcionam estabilidade às construções. Clara exceção à regra pode, contudo, ser vista sobre o relevo acidentado da cidade do Rio de Janeiro, em que prédios de luxo parecem brotar de montanhas. O fato é que a tecnologia empregada nesses casos é completamente ignorada nas edificações mais populares. Seus moradores vivem, no desconforto da casa e da rua, o permanente risco de verem a saúde e a vida tomadas por uma inundação no barraco e pelos esgotos a céu aberto.

Insalubre, a concentração das qualidades em espaços afastados impede que elas sejam desfrutadas por todos os cidadãos. O urbanismo de risco termina por contaminar a cidade inteira, fazendo com que os espaços melhor equipados sofram cobiças imobiliárias, congestionamentos e assaltos.

É importante avaliar o conjunto urbano. A erosão causada por desmatamentos e pela ocupação de encostas faz com que toda a cidade seja abalada pelas inundações. Por outro lado, o colapso viário também paralisa todo o seu funcionamento.

A segregação espacial e a conseqüente imposição de uma exclusão territorial fomentam uma urbanização de risco generalizada, capaz de alimentar a revolta, a violência e a criminalidade. A compreensão de tais relações passa pelo entendimento dos padrões de desenvolvimento econômico, das tendências demográficas e dos efeitos das políticas de planejamento e gestão urbana.

Políticas públicas têm indicado a acumulação de diversos tipos de deficiência sob a expressão “exclusão social”. Esse é um termo escolhido por Rolnik (2002) pela relação evidente com o conceito de exclusão social, que supera a ideia de pobreza e de disparidades sociais. Ele trata do desrespeito ao direito de se ter um padrão mínimo de vida e participar em redes de instituições sociais e profissionais.

Certamente, o estudo da exclusão social é uma ferramenta de análise dos modos e motivos da privação do acesso experimentado por indivíduos e grupos que não conseguem usufruir dos benefícios oferecidos pelas sociedades e economias. A exclusão não só viola os direitos sociais, mas também atropela aspectos materiais. Ao passo que as necessidades básicas não são satisfeitas frente à deficiência dos bens e serviços, a segurança, a justiça, a cidadania e a representação política também se tornam inalcançáveis para esses grupos.

O cotidiano inseguro proporcionado pela exclusão territorial causa a inacessibilidade a empregos e oportunidades culturais delimitadas por fronteiras dentro das cidades. As porções urbanas excluídas desenvolveram-se à revelia do Estado e mantêm-se alheias a seu controle ou assistência. Rolnik (2002) constata que a rara existência de serviços públicos nessas regiões é caracterizada pela inferioridade. Os funcionários públicos sentem-se penalizados por desempenharem suas funções em locais tão marginalizados. A privação constante termina por dar aos próprios moradores a impressão de que suas vidas amontoadas não são merecedoras de atenção e cuidado.

## **7 A TERRITORIALIZAÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO**

Jovens que vivem em situação de exclusão territorial, em extrema vulnerabilidade, não encontram empregos quando se deparam com o momento de inclusão no mercado de trabalho. Assim, toma forma uma sociedade paralela em que se cria um mundo próprio, com regras e coações particulares. Por essa razão, a violência costuma crescer nos anos seguintes a grandes crescimentos populacionais.

Misse (2010) destaca que tradicionais mercados ilegais de trabalho, a exemplo da prostituição popular, do jogo, do pequeno contrabando, das vigarices, da compra e venda de objetos roubados e mesmo do jogo do bicho, foram sendo paulatinamente digeridos “por um novo mercado de trabalho, uma empresa altamente lucrativa, relativamente desorganizada e amplamente disseminada, como [...] o varejo de drogas ilícitas”. Diante dos mercados ilegais tradicionais, o tráfico de drogas tornou-se o mais atrativo para as populações que alcançou.

A comercialização de tóxicos causa, intrigantemente, menor reação moral do que os crimes convencionais. Diversos aglomerados urbanos de baixa renda são abraçados, de modo característico, pela constituição de

redes de quadrilhas. Em pontos fixos, vigiados por sentinelas, vendedores apresentam a mercadoria para usuários de diferentes lugares. A malha formada pelos pontos de venda é confundida com o aglomerado urbano em que está inserida, o qual termina por constituir o território do tráfico a ser protegido da polícia e de outros grupos criminosos.

O controle das quadrilhas sobre as áreas urbanas de baixa renda tem relação direta com a violência, pois os conflitos com outros grupos pelo domínio do tráfico de drogas na região ocorrem de tempos em tempos. Misse (2010) aponta que o baixo poder aquisitivo dos operadores desse comércio “torna-os vulneráveis a um sistema de consignação de vendas em que a dívida é paga com a morte”.

Por serem operados por indivíduos e não por quadrilhas, nos mercados que atendem às classes médias e altas, tal associação entre a violência e o tráfico de drogas não ocorre. Nesses casos, as relações são baseadas no contato direto com o consumidor em suas residências ou lugares acertados. Apenas quando ocorre a territorialização do tráfico e o uso de mão-de-obra jovem e pobre, subordinada à hierarquia da quadrilha, haverá necessária ligação entre as drogas ilícitas e o volume da violência.

A ideia de sujeição criminal trazida por Misse (2010) remete ao processo em que alguém passa a internalizar a cultura criminosa e habitualmente cometer crimes, sob a repulsa moral da sociedade. “Trata-se de um sujeito que ‘carrega’ o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, [...] um sujeito irrecuperável”, cuja morte é desejada. O bandido é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Assim, pode-se dizer que a sujeição criminal se “territorializa”, ela é espacialmente delimitada e esperada para os sujeitos locais, até mesmo para as crianças e os adolescentes.

Misse (2010) afirma que a sujeição criminal se refere não apenas ao processo de subjetivação, mas também ao seu resultado, percebido pelo ponto de vista da sociedade mais abrangente como a representação de um “mundo” particular – o mundo do crime. A sujeição criminal é potencializada por um “ambiente de profunda desigualdade social, pela forte privação relativa de recursos de resistência à estigmatização e pela dominação da identidade degradada sobre todos os demais papéis sociais do indivíduo”.

A identidade pública estigmatizada do “bandido” é tão ratificada que o indivíduo não consegue negociar o rótulo ou se livrar dele. Assim, a sujeição criminal abrange processos de rotulação, estigmatização e ti-

pificação numa única identidade social, ligada à incriminação. Apesar de a sujeição criminal fazer com que o indivíduo seja afastado da sociedade comum para inseri-lo em um ambiente à parte, como o submundo ou mesmo a prisão, esse afastamento não é total. Segundo o autor, na verdade, ele demarca uma posição nas relações sociais, que, de acordo com a visibilidade social, dão prosseguimento a seu desenvolvimento sob a influência dessa nova posição. Mesmo quando a ruptura parece mais extrema, ela raramente desfaz o contato social direto com os vários tipos de indivíduos “não demarcados”.

Para Misse (2010), quando uma subcultura vincula indivíduos cujas posições foram demarcadas pela sujeição criminal a outros, alheios a ela, a sociedade interpreta tal liame como uma ampliação desse processo. A partir do grupo que vivencia a sujeição, os indivíduos que não são bandidos, mas o cercam ou estabelecem relações relativamente regulares com ele, são vistos como criminalmente excluídos. O desenvolvimento de uma identidade entre os diferentes grupos, como também seu reconhecimento recíproco, faz surgirem linguagens próprias.

Metamorfozes e rupturas vão ocorrendo enquanto os códigos se generalizam e produzem novos significados baseados em significantes antigos ou na condensação de vários significados em um mesmo significante. As linguagens também são socialmente demarcadas como próprias do submundo criminoso e, quando utilizadas fora de sua demarcação territorial, podem fazer com que o indivíduo que a veicula seja rotulado de bandido.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A repressão do Estado contra o crime enfrenta o perigo de depender dos preconceitos e empirismos de agentes policiais e, com isso, lesar inocentes. Melhores níveis de segurança nas cidades brasileiras não podem ser simplesmente alcançados através das formas tradicionais de repressão.

Soluções pacíficas para o crime e para o medo da vitimização demandam a pesquisa de novos meios, dos quais a integração urbana e a Arquitetura contra o Crime são exemplos. Esta última constitui uma estratégia de Polícia Comunitária a partir do momento em que visa à solução preventiva da insegurança antes da ocorrência de prejuízos para a sociedade.

A mitigação de vários dos problemas que impossibilitam tão severamente a segurança pública no Brasil pode advir da contribuição de

engenheiros, urbanistas, arquitetos, designers e até mesmo da comunidade. Não se trata, apenas, de tornar o espaço urbano bonito, senão de conferir-lhe, também, um caráter mais funcional.

A criatividade aliada ao espírito de colaboração dos profissionais de cada área do conhecimento ajudará os órgãos de segurança a corresponderem à demanda gigantesca que os sufoca. Entretanto, é importante ter em mente que, apesar de influenciar o comportamento humano, o espaço não é capaz de determinar as posturas a serem tomadas por uma pessoa.

Embora seja um sintoma da desigualdade social, a exclusão territorial é, ao mesmo tempo, um elemento mantenedor dela. É necessário um planejamento que viabilize o acesso de todos às oportunidades do mercado cultural e laboral. A partir do momento em que a cidade tiver suas partes integradas e os serviços públicos alcançarem todos os seus destinatários, a violência massificada, infligida como uma alternativa desesperada de justiça social, deixará de ter motivos para existir.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Marcos Antônio. **Arquitetura contra o Crime: PCAA** – prevenção do crime através da arquitetura ambiental. Rio de Janeiro: M.A.A., 2005.

BARCELLOS, Christovam; MONKEN, Maurício. O território na promoção e vigilância em saúde. *In*: FONSECA, Angélica Ferreira (org.). **O território e o processo saúde-doença**. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007.

BRASIL. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/Legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=%2FLEGISLA%2FLegislacao.nsf%2FviwTodos%2Fe8be24ae365e31a303256a8600409b0a%3FOpenDocument%26Highlight%3D1%2C%26AutoFramed> Acesso em: 08 out. 2010.

CROWE, Timothy D. **Crime Prevention Through Environmental Design**: applications of architectural design and space management concepts. 2 ed. Louisville: National Crime Prevention Institute: University of Louisville, 1999.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=es&nrm=iso) Acesso em: 10 out. 2010.

ROLNIK, R. Exclusão Territorial e Violência - O Caso do Estado de São Paulo. *In*: CARRIÓN, Fernando. (org.) **Seguridad ciudadana, espejismo o realidad?** Quito: Flacso Ecuador - OPS/OMS, 2002.

Recebido: 25/02/2012

Aceito: 15/03/2012